

TERMO DE REFERÊNCIA



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração

PREGÃO Nº 55/2020.
(Processo Administrativo n.º 23068.001810/2020-56)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos especializados de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos em saúde provenientes de diversos departamentos/setores do Centro de Ciências da Saúde (CCS) e do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) situado no Município de Vitória (ES), nos termos definidos na Resolução CONAMA n° 358, de 29 de abril de 2005, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade Mensal	Quantidade Anual	Valor Estimado (R\$)	
					Mensal	Anual
1	Coleta, tratamento por INCINERAÇÃO ou outro método conforme o tipo de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS) gerados (Tipo A e E), e destinação final em aterro licenciado para classe I.	kg	465,70	5.588,40	2.519,44	30.233,28
2	Transporte dos Resíduos de Saúde (RSS) coletados no CCS e CEFD / UFES até o seu destino final.	Viagem ida/volta	5,00*	52,00**	1.503,76	18.045,12
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (R\$)						48.278,40

A coleta se dará uma vez por semana, se confirmada pela contratante, considerado nestes termos o quantitativo máximo de viagens por mês* e por ano**.

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos em saúde.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como **regime de execução a Empreitada por Preço Global e a licitação será realizada em lote único.**
- 1.5. *O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.*

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento por incineração ou outro, e destinação final de resíduos sólidos em saúde provenientes de diversos departamentos/setores do Centro de Ciências da Saúde (CCS) e do Centro de Educação Física e Desportos (CEFD) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), situados no Município de Vitória (ES), nos termos definidos na Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global.
- 3.2. A presente contratação visa operacionalizar a coleta de resíduos gerados pelas diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFES, que estão previstas norteando todo o plano de desenvolvimento institucional, e, portanto, configuram como requisito básico e fundamental de organização institucional para o apoio à produtividade e desenvolvimento de todo trabalho necessário.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratação se resume à prestação de serviços de Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (Grupos A, A1, A2, A3, A4 e E), oriundos dos diversos departamentos/setores do CCS e CEFD / UFES. Os resíduos deverão ser tratados por meio do sistema de INCINERAÇÃO ou outro método de acordo com as exigências estabelecidas pela RDC nº. 306 de 07/12/2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Resolução CONAMA nº. 358/2005.

5.1.2. O transporte dos resíduos será executado pela licitante vencedora por meio de veículos exclusivos para a atividade, licenciados pela Vigilância Sanitária Municipal, de forma a não ocorrer problemas de espalhamento de resíduos nas vias públicas, até o aterro sanitário devidamente licenciado por órgãos ambientais competentes.

5.1.3. As atividades de incineração e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde serão executadas pelo sistema de aterro sanitário licenciado, em local de propriedade, responsabilidade e autorização da Contratada.

5.1.4. A contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá apresentar a Licença Ambiental de Operação – LAO, pertinentes aos serviços de coleta, Licença para transporte rodoviário, bem como a LAO de tratamento e de disposição final dos resíduos de serviços de saúde.

- 5.1.5. O Contrato possui natureza continuada e terá duração inicial de 12 (doze) meses, contado a partir da expedição da Ordem de Serviços com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 5.1.6. O prazo de validade deste contrato é de 12 meses e poderá ser prorrogado, desde que haja se houver anuência das partes, diante da superveniência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e, desde que demonstrada vantagem econômica e autorização da autoridade superior da Administração da UFES.
- 5.1.7. Não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 5.1.8. Contratos similares são praticados com resultados satisfatórios na esfera pública e privada. Abaixo seguem relacionados alguns resultados de busca no Portal de Compras do Governo Federal que demonstram contratações com atividade semelhante à presente contratação:

Entidade / Fonte	Fornecedor	CNPJ / CPF
Pregão 1/2015 / UASG 153046	Ambiental Coleta de Residuos e Servicos Ltda	12073525000136
Pregão 18/2019 / UASG 155910	Stericycle Gestao Ambiental Ltda	01568077001105
Pregão 230/2017, Item 1. / UASG 153080	Sim Gestao Ambiental Servicos Ltda	07575881000118
Pregão 230/2017, Item 2. / UASG 153080	Sim Gestao Ambiental Servicos Ltda	07575881000118
Pregão 41/2019 / UASG 160409	Ecolog Servicos Ambientais Ltda	09360241000116
Pregão 37/2019, Item 3. / UASG 160168	R e R Empreendimentos e Servicos Ltda	01195098000142
Pregão 335/2019, Item 1. / UASG 154039	Eternal - Industria, Comercio, Servicos e Tratamento De Residuos Da Amazonia Ltda	84527274000123
Pregão 4/2019 / UASG 158667	Bio Logus Ambiental Ltda	26484921000160
Pregão 208/2019 / UASG 153050	Ambiental Coleta de Residuos e Servicos Ltda	12073525000136
Pregão 23/2019, Item 2. / UASG 158427	Ambiental Coleta de Residuos e Servicos Ltda	12073525000136

- 5.2. A licitante deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento que tem as condições necessárias para a prestação do serviço.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante *podrá* realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, podendo realizar agendamento no Departamento de Ciências Fisiológicas do Centro de Ciências da Saúde, pelo telefone (27) 3335-7342, ou pelo e-mail bioteriocentral@ufes.br, para ser acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00 horas.

6.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.1.2. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.1.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

- 6.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.3. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A contratação se resume à prestação de serviços de Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (Grupos A, A1, A2, A3, e A4), oriundos dos diversos departamentos/setores do CCS e CEFD / UFES.

7.1.1. A saber, compreende-se como departamentos/setores do CCS e CEFD / UFES os diversos departamentos, laboratórios, salas de aula, biotérios e outras áreas afins sob a administração do Centro de Ciências da Saúde e do Centro de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Espírito Santo, respectivamente localizados à Av. Marechal Campos, 1468, CCS/UFES - Campus de Maruípe, CEP 29.043-900, e, à Avenida Fernando Ferrari, 514, CEFD/UFES – Campus Goiabeiras, CEP 29.075-910 ambos em Vitória/ES (abaixo listados).

Lista Prévia de Departamentos e Setores do CCS e CEFD / UFES (pontos de coleta):
• Biotério Central / CCS
• Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas / CCS
• Departamento de Ciências Farmacêuticas / CCS
• Departamento de Patologia / CCS
• Departamento de Ciências Fisiológicas / CCS
• Departamento de Morfologia / CCS
• Departamento de Educação Integrada Em Saúde - Clínica Escola / CCS
• Departamento de Enfermagem / CCS
• Núcleo de Doenças Infecciosas – NDI / CCS
• Laboratório de Habilidades - Técnica Operatória / CCS
• Laboratório de Fisiologia E Bioquímica Experimental - NUPEM / CEFD

7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2.1. A coleta deverá ser executada semanalmente, iniciada em local, data e horário pré-agendadas junto aos fiscais do contrato (como referência se sugere às quartas-feiras às 08:00 horas). Quando o agendamento da coleta coincidir em feriado, a coleta deverá ser feita em data e horário a serem previamente combinados entre as partes.

7.2.2. Quando não houver previsão interna de quantitativo para recolhimento, a empresa poderá ser comunicada previamente pela UFES para que seja realizado o cancelamento da viagem, evitando assim viagens sem carga e qualquer despesa para UFES.

7.2.3. Caberá à contratada fornecer todas as embalagens necessárias para coleta dos resíduos, inclusive dos recipientes próprios para armazenamento/descarte de perfurocortantes nos diversos departamentos/setores da UFES. Também caberá a contratada apresentar/possuir balança digital com capacidade suficiente para checagem/conferência da pesagem dos quantitativos de resíduos recolhidos a cada coleta e em cada um dos departamentos/setores geradores no momento da coleta.

Quadro Resumo - Locais geradores, tipo de resíduo e embalagens necessárias:

LOCAL	GRUPO RESÍDUO	TIPO DE EMBALAGEM
Biotério Central	A1	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	A2	Saco plástico vermelho com símbolo de risco infectante.
	A4	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	E	Caixa estanque, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com símbolo de risco correspondente.

Programa de Pós-Graduação em Ciências Fisiológicas	A1	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	A4	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	E	Caixa estanque, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com símbolo de risco correspondente.
Departamento de Ciências Farmacêuticas	A1	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	A4	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	E	Caixa estanque, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com símbolo de risco correspondente.
Departamento de Patologia	A1	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	A2	Saco plástico vermelho com símbolo de risco infectante.
	A4	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	E	Caixa estanque, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com símbolo de risco correspondente.
Departamento de Ciências Fisiológicas	A1	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	A4	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	E	Caixa estanque, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com símbolo de risco correspondente.
Departamento de Morfologia	A1	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	A3	Saco plástico vermelho com símbolo de risco infectante.
	A4	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	E	Caixa estanque, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com símbolo de risco correspondente.
Laboratório de Habilidades / Técnica Operatória	A1	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	A4	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	E	Caixa estanque, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com símbolo de risco correspondente.
Departamento de Enfermagem	A1	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	A4	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	E	Caixa estanque, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com símbolo de risco correspondente.
Núcleo de Doenças Infecciosas - NDI	A1	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	A2	Saco plástico vermelho com símbolo de risco infectante.
	A4	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	E	Caixa estanque, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com símbolo de risco correspondente.
Departamento de Educação Integrada em Saúde / Clínica Escola	A1	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	A4	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	E	Caixa estanque, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com símbolo de risco correspondente.
Laboratório de Fisiologia e Bioquímica	A1	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.

Experimental / NUPEM	A2	Saco plástico vermelho com símbolo de risco infectante.
	A4	Saco plástico branco leitoso com símbolo de risco infectante.
	E	Caixa estanque, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com símbolo de risco correspondente.

7.2.4. Ao final de cada coleta, após recolhimento em cada um dos departamentos/setores geradores, a empresa contratada deverá ser capaz de emitir documento/recibo que descreva a quantidade de kg de material recolhido em cada setor dentro da UFES e o total geral em kg recolhido no dia.

7.2.5. O acondicionamento dos resíduos deverá ser realizado em sacos plásticos resistentes, caixas ou outros recipientes, mantidos em ambiente fechado com tampa ajustada. Os sacos deverão tão somente ser utilizados até a metade da sua capacidade, com amarração acima do seu conteúdo, permanecendo fechados até o destino final. Para o lixo contaminado, os sacos deverão ser intensificados.

7.2.6. Os resíduos cortantes e pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos (caixas de papelão reforçado) não devendo ser sobrecarregados e quando cheios devem ser fechados e lacrados. As agulhas não devem ser destacadas das seringas e nem recapadas, sendo acondicionadas em coletores próprios.

7.2.7. Os suportes ou recipientes que contenham sacos de resíduos devem ser desinfetados periodicamente. O manuseio dos sacos de lixo deverá ser efetuado de forma cuidadosa, procurando evitar o contato manual (usar luvas apropriadas).

7.2.8. Os resíduos dos Grupos A1, A2, A3 e A4 deverão ser tratados por meio do sistema de INCINERAÇÃO e de acordo com as exigências estabelecidas pela RDC nº. 306 de 07/12/2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Resolução CONAMA nº. 358/2005.

7.2.9. O transporte dos resíduos será executado pela licitante vencedora por meio de veículos exclusivos para a atividade, licenciados pela Vigilância Sanitária Municipal, de forma a não ocorrer problemas de espalhamento de resíduos nas vias públicas, até o aterro sanitário devidamente licenciado por órgãos ambientais competentes.

7.2.10. Quando for necessário o transporte interno curto deverá ser efetuado pela empresa contratada com uso de carrinho, este deverá ser fechado, leve, com paredes e tampas impermeáveis e fáceis viáveis para desinfecção.

7.2.11. É proibido esvaziar os sacos e recipientes de resíduos.

7.2.12. As atividades de incineração e a disposição final dos resíduos de serviços de saúde serão executadas pelo sistema de aterro sanitário licenciado, em local de propriedade, responsabilidade e autorização sob ônus da Contratada e de acordo com o preconizado pela RDC nº. 306 de 07/12/2004 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Resolução CONAMA nº. 358/2005.

7.2.13. Para fins do Anexo II da Resolução CONAMA nº. 358/2005, os critérios mínimos para disposição final de Resíduos Sólidos de Saúde (RSS) exclusivamente são:

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÃO
Quanto à seleção de área	a) Não possuir restrições quanto ao zoneamento ambiental (afastamento de Unidades de Conservação ou áreas correlatas); b) Respeitar as distancias mínimas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes de ecossistemas frágeis, recursos hídricos superficiais e subterrâneos.
I) Quanto à segurança e sinalização	a) Sistema de controle de acesso de veículos, pessoas não autorizadas e animais, sob vigilância continua; b) Sinalização de advertência com informes educativos quanto aos perigos envolvidos.
Quanto aos aspectos técnicos	a) Sistemas de drenagem de águas pluviais; c) Coleta e disposição adequada dos percolados; d) Coleta de gases; e) Impermeabilização da base e taludes;

Quanto ao processo de disposição final de resíduos de serviços de saúde	f) Monitoramento ambiental.
	a) Disposição dos resíduos diretamente sobre o fundo do local;
	b) Acomodação dos resíduos sem compactação direta;
	c) Cobertura diária com solo, admitindo-se disposição em camadas;
	d) Cobertura final;
	e) Plano de encerramento.

7.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato, do aceite da empresa, ou em último prazo na semana posterior à expedição da Ordem de Serviços com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

8.1. A gestão do contrato caberá ao Prof. Helder Mauad, SIAPE 1173222. A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade dos seguintes fiscais: no CCS/UFES, servidor Rodolpho José da Silva Barros, SIAPE 1983119, e seu substituto, o servidor Jailson Melo Henriques, SIAPE 1211796, enquanto que no CEFD/UFES caberá ao Prof. André Soares Leopoldo, SIAPE 2871528, e seu substituto, o servidor André Gomes Lima, SIAPE 1981123. Os servidores acima listados deverão:

8.1.1. *Promover as avaliações dos serviços executados*

8.1.2. *Agendar, confirmar ou cancelar coletas.*

8.1.3. *Aferir a balança/peso do material coletado em quilogramas (kg), juntamente com o coletor da empresa contratada no momento da coleta.*

8.1.4. *Atestar os documentos referentes à conclusão de cada serviço nos termos contratados para efeito do pagamento.*

8.1.5. *O Representante da UFES ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que essa medida for necessária.*

8.2. A fiscalização da UFES terá acesso livre aos locais de trabalho da Empresa;

8.3. A impossibilidade da presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento do serviços contratados ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório ou emprego de profissionais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o Art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.5. A medição/pesagem será realizada no ato da coleta, em cada local/setor gerador, semanalmente ou conforme agendamento pelo fiscal (Itens 7.2.1 e 7.2.2). Esta pesagem será realizada por balança devidamente calibrada, da própria contratada, aferida sempre pelos fiscais do contrato. Será computado o total por mês para efeito de cobrança/pagamento e controle dos serviços prestados. Deverá ser emitida nota fiscal descritiva que detalhe o número de coletas (viagens) e a quantidade total em kg de resíduos coletados por mês.

8.6. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues aos fiscais do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

- 8.7. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato.
- 8.8. No caso das notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 8.9. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem de pagamento bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.
- 8.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no Edital, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.11. Para efeito de pagamento mensal, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, a documentação relacionada abaixo:
- 8.12. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- 8.13. Certidão Conjunta Negativa de Débitos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.14. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- 8.15. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 8.16. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.17. Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
- 8.18. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, quando for o caso;
- 8.19. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, quando for o caso;
- 8.20. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido, quando for o caso;
- 8.21. Planilha de medição/folhas de ponto dos empregados vinculados à prestação do serviço.
- 8.22. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.
- 8.23. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato firmado.
- 8.24. A não apresentação da documentação comprobatória no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura no prazo contratual, poderá ensejar a rescisão do contrato e os valores retidos cautelarmente somente serão pagos após a comprovação de que os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos encontram-se em dia.
- 8.25. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:
- EM = encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

$$I = i/365, I = (6/100)/365, I = 0,00016438$$

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

9.1.1. *Balança digital para pesagem de resíduos conforme Item 7.2.3 do presente Termo de Referência.*

9.1.2. *Sacos de lixo, recipientes e/ou embalagens próprias para recolhimento/acondicionamento de resíduos conforme consta no Item 7.2.3 do presente Termo de Referência.*

9.1.3. *Carrinho de transporte interno, se necessário, conforme consta no Item 7.2.10 do presente Termo de Referência.*

9.1.4. *Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para a equipe de trabalho, conforme consta no Item 12.10 do presente Termo de Referência e conforme reza legislação vigente para o gerenciamento e manipulação de resíduos sólidos de saúde e ou perigosos.*

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as informações contidas nos Estudos Preliminares da presente contratação, que conta com as seguintes características:

10.1.1. *Por sua natureza e especificidade, as quantidades de resíduos de saúde provenientes de atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas nos diversos setores do CCS e CEFD / UFES são extremamente variáveis, dependentes resumidamente do número de aulas, alunos, procedimentos, pesquisas, laboratórios, cursos e eventos, grau de investimento das mais diversas atividades da área, além de tamanho, peso e estágio de produção/productividade de animais dos biotérios no período. Com isso, é inviável e prematura a mensuração com exatidão de qualquer quantitativo de resíduos a serem produzidos/demandados no futuro.*

10.1.2. *Para minimizar os efeitos da produção variável, no quadro abaixo, foram demonstrados e assumidos para esta contratação os quantitativos baseados no histórico da quantidade de resíduos gerados/coletados nos diversos departamentos/setores da UFES, conforme apurado nos últimos três anos do contrato de prestação de serviço anterior vigente (Contrato 30/2015, Período 2017-2020). O valor total médio apurado foi acrescido de margem de segurança (30%) para possíveis oscilações e ajustes e configuram no valor total estimativo a ser contratado. Foram incluídos também novos setores que manifestaram demanda para contratação futura (admitido valor estimativo para 12 meses);*

Quantidade média (kg) de resíduos gerados/coletados - 2017/2020.

DEPARTAMENTO/SETOR GERADOR DE RESÍDUOS	MÉDIA ANUAL	MÉDIA MENSAL	ESTIMATIVO ANUAL (+30%)	ESTIMATIVO MENSAL (+30%)
Biotério Central / CCS	701,9	58,5	912,5	76,0
PPGF / CCS	1.770,3	147,5	2.301,4	191,8
DCFAR / CCS	259,4	21,6	337,3	28,1
DPAT / CCS	403,7	33,6	524,8	43,7
DCFSI / CCS	133,8	11,1	173,9	14,5
DMORF / CCS	361,3	30,1	469,7	39,1
DEIS - CLIN. ESCOLA / CCS*	7,6	0,6	9,9	0,8
DENF / CCS *	62,0	5,2	80,6	6,7
NDI / CCS *	72,4	6,0	94,2	7,8
LAB HAB - T.O / CCS *	326,4	27,2	424,3	35,4
NUPEM / CEFD	199,6	16,6	259,5	21,6
TOTAL (kg)	4.298,4	358,2	5.587,9	465,7

* Novos setores com demanda - atribuído valor estimativo para 12 meses.

10.2. A quantidade estimativa descrita acima foi dimensionada para a demanda de uma coleta semanal, em condições de coleta, transporte e destinação final já praticadas anteriormente, e portanto, similares as sugeridas para a presente contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.5. Exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que se conduza ou proceda de modo inconveniente e incompatível com o bom exercício das suas atribuições, ou dificulte as ações de orientação, acompanhamento ou fiscalização;
- 11.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 11.8.1. *Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;*
 - 11.8.2. *Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;*

11.8.3. *Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.*

- 11.9. Poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 11.10. Fornecer por escrito, se solicitado, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 11.15. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.4. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.7. Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 12.8. Substituir, sempre que a CONTRATANTE entender como benéfico para o desenvolvimento dos trabalhos, qualquer técnico de seu quadro, por outro de nível e qualificação igual ou superior, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato;

- 12.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.10. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços ora contratados;
- 12.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.17. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.21. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.22. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as

regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

- 12.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.27. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas, pela Licitante Vencedora, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a UFES;
- 12.28. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o relatório sobre as atividades do mês anterior, destacando as ocorrências que fugirem à normalidade da execução contratual;
- 12.29. A CONTRATADA fica responsável por todas as providências relacionadas com obtenção de licenças, registro no Conselho Regional competente e demais órgãos, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos daí resultantes, que devam ser extraídas em seu nome;
- 12.30. O transporte de materiais, equipamentos e operários, bem como pessoal técnico referente à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 12.31. Manter na operação de tratamento dos Resíduos Sólidos de Saúde, os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002;
- 12.32. Realizar os serviços, objeto deste instrumento, atendendo aos seguintes instrumentos normativos: Resolução CONAMA nº 05, de 05 de agosto de 1993, Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002, RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004, Normas Técnicas da ABNT: NBR 12.810/1993 e NBR 7.500/2000, Lei estadual do Estado do Espírito Santo nº 9.264/2009 – Política Estadual de Resíduos Sólidos – e demais legislações e normas pertinentes atualizadas ou vigentes;
- 12.33. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:
 - 12.33.1. *Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFES;*
 - 12.33.2. *Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependências da UFES;*

- 12.33.3. *Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;*
- 12.33.4. *Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.*
- 12.34. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.34.1. *O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;*
- 12.34.2. *Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.*
- 12.35. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UFES, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 13.1.1. *É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.*
- 13.1.2. *A subcontratação da presente contratação será permitida exclusivamente para o serviço de destinação e tratamento final dos resíduos coletados. Nesse caso, a Contratada poderá terceirizar ou subcontratar serviço especializado para a atividade de tratamento final e descarte adequado dos resíduos (aterro, incineração ou outro que se fizer necessário conforme exigido pela legislação vigente) desde que por ela coletados e transportados nas condições do contrato.*
- 13.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 13.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 13.4. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 50% (cinquenta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- 13.4.1. *As microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;*

- 13.4.2. *no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;*
- 13.4.3. *a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;*
- 13.4.4. *A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:*
- 13.4.4.1. *Microempresa ou empresa de pequeno porte;*
- 13.4.4.2. *Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993;*
- 13.4.4.3. *Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.*
- 13.4.5. *Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.*
- 13.4.6. *Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*
- 13.4.7. *A subcontratação obrigatória de ME/EPP não poderá ser aplicada nos casos previstos no art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015.*

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 14.1. *É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.*

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. *O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.*
- 15.2. *O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.*
- 15.3. *A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.*
- 15.4. *A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente*

realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 15.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 15.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
 - 15.16.1. *Será avaliada mensalmente ou a cada coleta (semanalmente) o atendimento aos requisitos de qualidade dos veículos utilizados conforme legislação vigente e estabelecido neste Termo de Referência, bem como da quantidade e qualidade de*

fornecimento de materiais para coleta e utilização dos EPI's pelos funcionários da empresa CONTRATADA;

- 15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 16.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - 16.3.1. *A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.*
 - 16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 - 16.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 16.3.2. *No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.*
 - 16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. *Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;*

16.4.2. *Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e*

16.4.3. *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.*

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.1.1. *Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.*

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3.1. *Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.*

- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. *O prazo de validade;*
 - 17.4.2. *A data da emissão;*
 - 17.4.3. *Os dados do contrato e do órgão contratante;*
 - 17.4.4. *O período de prestação dos serviços;*
 - 17.4.5. *O valor a pagar; e*
 - 17.4.6. *Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.6.1. *Não produziu os resultados acordados;*
 - 17.6.2. *Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;*
 - 17.6.3. *Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*
- 17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. *Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.*

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

17.17. $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
 - 19.2.1. *A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).*
 - 19.2.2. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.*
- 19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 19.4.1. *Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
 - 19.4.2. *Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;*
 - 19.4.3. *Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
 - 19.4.4. *Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.*
- 19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12. Será considerada extinta a garantia:

- 19.12.1. *Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
- 19.12.2. *No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.*
- 19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. *Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;*
- 20.1.2. *Ensejar o retardamento da execução do objeto;*
- 20.1.3. *Falhar ou fraudar na execução do contrato;*
- 20.1.4. *Comportar-se de modo inidôneo; ou*
- 20.1.5. *Cometer fraude fiscal.*
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de

prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. *Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;*

20.2.4. *Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos*

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Termo de Referência.

20.2.5. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;*

20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 20.5.1. *Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*
- 20.5.2. *Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*
- 20.5.3. *Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*
- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.7.1. *Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.*
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor/licitante serão:
- 21.3.1. *Em relação à **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** o licitante deve apresentar:*

21.3.1.1. Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da empresa ou responsável licitante, com comprovação de atividade compatível com o objeto da licitação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução n.º 266/79 do CONFEA.

21.3.1.1.1. Na hipótese da vencedora do certame ter seu registro do CREA de outro estado, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o visto de seu registro no CREA/ES, nos termos do artigo 58 da lei 5.194/66, na forma da resolução 413/97 do CONFEA.

21.3.1.2. Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, que comprove(m) possuir aptidão para execução dos serviços de natureza semelhante (Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde).

21.3.1.3. Licença Ambiental de Operação - LAO, expedida pelo órgão ambiental competente, conferindo sua aptidão para processos de destinação final/incineração de resíduos de serviços de saúde.

21.3.1.3.1. Esta licença poderá ser de outra empresa na qual a licitante tenha contrato/termo de compromisso de prestação de serviços para processos de incineração de resíduos de saúde. Neste caso, a licitante deverá apresentar o contrato ou termo de compromisso firmado com a empresa que realiza este serviço,

21.3.1.4. Licença para destinação final, em aterro sanitário em operação, para disposição dos resíduos de saúde ou perigosos.

21.3.1.4.1. Esta licença poderá ser de outra empresa, que detenha aterro sanitário em operação, pela qual a licitante tenha contrato/termo de compromisso de prestação de serviços para disposição final dos resíduos de saúde. Neste caso, a licitante deverá apresentar o contrato ou termo de compromisso firmado com a empresa que realiza este serviço.

21.3.1.4.2. Uma vez que as Licenças Ambientais exigidas no Item 21.3.1.4 são emitidas pelo IEMA para cada atividade distinta de manejo de resíduos, deverá obrigatoriamente se apresentada uma licença ambiental para o processo de tratamento de incineração e outra licença ambiental para processo de disposição final de resíduos sólidos de saúde.

21.3.1.5. Licença para transporte de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde, expedida pelo Órgão Ambiental competente.

21.3.1.6. Comprovante de Inscrição expedido por órgão oficial de controle do Meio Ambiente, comprovando que o licitante está devidamente incluído no "Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental", (Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981).

21.3.1.7. Certificado de Regularidade da empresa licitante (CTF/APP) junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos naturais e Renováveis – IBAMA. Caso a empresa não seja a proprietária do aterro sanitário, deverá ser apresentado ainda o CTF/APP da empresa proprietária do aterro sanitário.

21.3.1.8. Certidão Negativa de Débito junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos naturais e Renováveis – IBAMA, válida na data da presente licitação.

21.3.1.8.1. Caso a empresa tenha sede em outro estado da federação, será necessário ainda a apresentação do Modal Rodoviário emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos naturais e Renováveis – IBAMA.

21.3.1.9. Certidão Negativa De Débitos Ambientais emitido pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo – IEMA ES, Caso a empresa licitante não seja a proprietária do aterro sanitário, deverá ser apresentado ainda, a Certidão negativa de Débitos Ambientais da empresa proprietária do aterro sanitário detentora das Licenças Ambientais de operação exigidas;

21.3.1.10. Justifica-se as exigências acima, em atendimento à Resolução CONAMA 358 de 2005, a Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e as exigências dos órgãos ambientais estadual e municipal, por se tratar de resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

21.3.1.11. Declaração de Disponibilidade de materiais, equipamentos e mão de obra necessários a execução dos serviços objeto da licitação. Nesta Declaração deverá conter os possíveis nomes da equipe operacional que trabalhará na execução dos serviços. Caso o licitante seja vencedor do certame licitatório, deverá ser apresentada documentação com a indicação de pelo menos um motorista e um coletor da equipe operacional que possuam comprovada qualificação e treinamentos específicos da área para desempenho da função de coleta de resíduos sólidos de saúde.

21.3.1.12. Certificados de Inspeção Veicular – CIV e Certificado de Inspeção para transporte de Produtos Perigosos – CIPP do(s) Veículo(s) em nome da empresa licitante, comprovando a disponibilidade de equipamentos necessários e fundamentais para a execução dos serviços. Deverá ser apresentada todas as informações relevantes que permitam caracterizar o tipo de veículo que será utilizado para a prestação do serviço.

21.3.2. *Em relação à **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** o licitante deve apresentar:*

21.3.2.1. Certidão de Registro e Quitação – CRQ válidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/ES, do Responsável Técnico e da licitante. Será considerado inválido o registro profissional que não apresentar rigorosamente a situação atualizada.

21.3.2.2. Na hipótese da vencedora do certame possuir em CREA de outro estado da federação, ainda deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o registro de responsável técnico junto ao CREA/ES, nos termos do artigo 58 da lei 5.194/66, na forma da resolução 413/97 do CONFEA.

21.3.2.3. Atestado(s) expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, devidamente acompanhado da sua Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, comprovando que o profissional Responsável Técnico pela licitante (Engenheiro Civil ou Ambiental ou Sanitarista) possui aptidão anterior para execução dos serviços de natureza semelhante (Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos de Saúde).

21.3.2.4. Comprovação de vínculo profissional com Responsável Técnico por apresentação de pelo menos um dos documentos abaixo:

21.3.2.4.1. *Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como Contratante.*

21.3.2.4.2. *Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio.*

21.3.2.4.3. *Contrato de trabalho.*

21.3.2.4.4. **Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional. Assim, caso a empresa não tenha vínculo formal atualmente, poderá apresentar declaração de contratação.**

21.3.2.5. Posteriormente, no ato da contratação, será imprescindível a apresentação de vínculo de pelo menos um Responsável Técnico com a empresa vencedora: a comprovação se dará por apresentação de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços ou ainda mediante o Registro do CREA da empresa licitante e do Registro do Profissional no CREA, onde será demonstrado que em ambos os documentos é possível constatar que o Profissional faz parte do quadro técnico da empresa para garantia de desenvolvimento imediato do início das atividades contratadas;

21.3.2.6. Certificado de Regularidade do Responsável técnico pela empresa (CTF/AIDA) junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos naturais e Renováveis – IBAMA.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.1.1. *Valor Global em lote único: R\$ 48.278,40 (quarenta e oito mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)*

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 48.278,40 40 (quarenta e oito mil duzentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)** anuais, conforme descrito nos Estudos Preliminares da presente contratação.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

23.1. (Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)

Vitória, ES, 30 de março de 2020.

Equipe de Planejamento:

1 - _____

Rodolpho José da Silva Barros / SIAPE 1983119

2 - _____

Helder Mauad / SIAPE 1173222

3 - _____

André Soares Leopoldo / SIAPE 2871528